



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Cria o Programa Municipal 'Sonho Grande', com a finalidade de reconhecer, incentivar e premiar os alunos de destaque da rede municipal de ensino de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal 'Sonho Grande' no Município de São Paulo, nos termos desta Lei, com a finalidade de reconhecer, incentivar e premiar os alunos de destaque da rede municipal de ensino, estimulando a excelência acadêmica e a permanência escolar.

Art. 2º São Princípios e Diretrizes do Programa 'Sonho Grande':

- I - A valorização do mérito e do desempenho acadêmico de destaque do estudante vencedor de concursos, avaliações e olimpíadas de conhecimento;
- II - Estímulo à permanência e ao bom rendimento escolar por meio de premiações e a prevenção da evasão escolar;
- III - A ampliação das perspectivas de vida e carreira dos estudantes por meio de experiências e oportunidades educacionais, culturais e profissionais complementares;
- IV - A promoção da cidade de São Paulo como um polo de desenvolvimento de talentos.

Art. 3º - O Programa será estruturado nos seguintes eixos de premiação e incentivo:

- I - Experiências Imersivas e Intercâmbios;
- II - Apoio Financeiro e Bolsas de Estudos;
- III - Fomento à Aprendizagem Profissional.

Art. 4º - O eixo de Experiências Imersivas e Intercâmbios consistirá na participação dos alunos selecionados em visitas técnicas, intercâmbios e imersões em instituições de referência, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, como universidades, centros de pesquisa, empresas de inovação e órgãos governamentais.



Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá financiar os custos e despesas necessárias, como transporte, hospedagem e alimentação, além de financiar os custos de um responsável, podendo ser um guia, monitor ou professor devidamente autorizado pelo responsável legal do menor, que tenha o domínio do idioma do país a ser visitado.

Art. 5º - O eixo de Apoio Financeiro e Bolsas de Estudos consistirá no custeio de cursos em instituições de ensino privadas, de graduação, ensino técnico, formações complementares ou cursos de idiomas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, adicionalmente, instituir uma poupança individual para os alunos premiados, com depósitos condicionados à manutenção do bom desempenho escolar, cujos valores poderão ser sacados ao final do Ensino Médio.

Art. 6º - O eixo de Fomento à Aprendizagem Profissional consistirá na oferta de vagas de estágio, na modalidade de jovem aprendiz, para os alunos selecionados a partir de 14 anos, em empresas, órgãos públicos e instituições de destaque em seu setor mediante parcerias com o Município de São Paulo.

Art. 7º - A seleção dos alunos beneficiários será realizada por meio de edital público da Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá critérios objetivos de desempenho, como a classificação em olimpíadas de conhecimento, concursos acadêmicos, competições ou avaliações de alto rendimento.

§ 1º O edital definirá, como requisitos para participação, entre outros:

I - Estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino;

II - Possuir frequência escolar e comportamento exemplares.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade quanto à existência do programa nas escolas municipais por meio de palestras, oficinas ou divulgação em cartazes e em publicações nas redes sociais.

§3º As unidades escolares da Rede Municipal que apresentarem maior número de alunos selecionados pelo Programa poderão ser reconhecidas com premiações, a serem definidas em regulamento, como forma de incentivo à gestão escolar e valorização dos educadores.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas e organismos nacionais e internacionais para viabilizar a execução do Programa 'Sonho Grande'.



Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 08 de setembro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal 'Sonho Grande', uma política pública voltada ao reconhecimento, estímulo e valorização dos estudantes de destaque da rede municipal de ensino de São Paulo.

A falta de estímulos concretos, de perspectivas de futuro e de reconhecimento pelo esforço pode resultar em desmotivação, evasão escolar e subaproveitamento de talentos. Diante disso, torna-se urgente e necessário criar mecanismos que incentivem a permanência e o bom desempenho escolar, ao mesmo tempo em que se promove a qualificação dos alunos por meio de programas extracurriculares.

O Programa 'Sonho Grande' pode ser esse instrumento de incentivo aos alunos. A iniciativa contempla premiações acadêmicas, intercâmbios, visitas técnicas e oportunidades de imersão em instituições internacionais de excelência, como universidades, centros de inovação e organismos públicos e privados.

Ao valorizar os alunos com desempenho exemplar, o município contribui diretamente para a construção de um ambiente escolar mais inspirador e promissor, no qual o mérito, o esforço e a disciplina sejam reconhecidos como caminhos para a transformação social.

Por meio do 'Sonho Grande', alunos da rede municipal de ensino poderão visitar empresas e centros de pesquisas de ponta, como a NASA, o Google e outras instituições de excelência, a depender da premiação ofertada em um edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá significativamente com oportunidades aos alunos da rede pública municipal.

Sala das Sessões, São Paulo, 08 de setembro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)